DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Segunda-Feira, 20 de Abril de 2020 - Edição nº 520

SUMÁRIO

- DECRETO N° 1752/2020: "Estabelece medidas de contingenciamento das despesas de custeio e investimento do orçamento de 2020 do Município de Boninal, em face das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências".

- EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/2015 - VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0C6B57B9CD-887509DA9D-1951958338-2DF266EF44

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1752/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Estabelece medidas de contingenciamento das despesas de custeio e investimento do orçamento de 2020 do Município de Boninal, em face das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1747/2020, de 02 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município e medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.551 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos de Boninal;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarada no Estado da Bahia e no país em função da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização do gasto público no âmbito do Executivo Municipal de Boninal – Bahia, promovendo a adequação das despesas orçamentárias à nova conjuntura;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de contigenciamento de despesas e as restrições impostas pela previsível queda de arrecadação e enfatizando o princípio da prudência;

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

CONSIDERANDO, os princípios basilares da administração pública, tais como da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e principalmente o da economicidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas no âmbito do Executivo Municipal de Boninal, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contigenciamento de gastos enquanto perdurar a situação de emergência estipuladas pelo Decreto Municipal nº 1747/2020:

a) contingenciamento dos investimentos na área de tecnologia;

b) contingenciamento na aquisição de móveis, e outros materiais permanentes;

c) suspensão da contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores que demandem o pagamento/ressarcimento com inscrição;

d) suspensão na concessão de passagens, diárias e verbas de deslocamento, com exceção de viagens de relevante interesse público, devidamente justificada;

e) racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado;

f) contingenciamento no consumo de água, energia elétrica e combustível.

g) redução da carga horária dos servidores contratados temporariamente em 50%, ao tempo em que, reduz os vencimentos na mesma proporção;

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

h) suspensas as prorrogações e celebrações de novos contratos que impliquem em acréscimo de despesa, com exceção dos serviços necessários à população, essenciais e aquelas voltadas para ao enfretamento e combate ao novo coronavírus;

i)-suspensão de aquisição de imóveis e de veículos.

Parágrafo Único - Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos, entidade e servidores que desempenham atividades de saúde, em especial aqueles diretamente relacionados ao combate à pandemia da COVID-19, e as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

Art. 2º As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 3º. Fica o Secretário da Administração autorizado a movimentar, no âmbito do Poder Executivo, por meio de cessão temporária, o pessoal contratado, para apoio das ações que não possam ser supridas pelo pessoal existente no órgão ou entidade cessionária, enquanto perdurar a situação de calamidade pública prevista no art. 1º do Decreto Municipal nº 1747/2020, de 02 de abril de 2020.

Parágrafo Único - Finda a situação de calamidade pública, o pessoal cedido retornará à entidade ou ao órgão cedente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BONINAL, EM 20 DE ABRIL DE 2020

AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/2015 - VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BONINAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.922.612/0001-83, com sede na com sede na Rua José de Souza Guedes nº 218, Centro Boninal Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AURELIO FAGUNDES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 02325792 02 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 268.793.795-91, residente e domiciliado Av. Brito, nº 11, Centro Boninal-BA – CEP 46.740-000

CONTRATADA: **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.194.191/0001-10, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.672, Edif. Catabas Empresarial 4º Andar Salas 401 e 402 – Bairro Pituba CEP 41820-021, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, aqui representado pelo Sr. **Henrique Avelino dos Anjos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 506.865.775-15 e RG nº 2.329.286, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia**.**

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 091/2015, por mais 40 (quarenta) dias, objetivando a continuidade para a prestação dos serviços de operação de sistema informatizado com utilização de cartão magnético para gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos automotores em trânsito da frota do Município de Boninal/BA, incluídos os pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde - FMS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

FUDAMENTO LEGAL– Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÕES:

02.04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
2.018 – Gestão das ações do Ensino Fundamental.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
2.022 – Gestão das ações do Ensino Fundamental.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios 15%.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nº de autenticação: 0C6B57B9CD-887509DA9D-1951958338-2DF266EF44

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BONINAL.
2.042 – Desenvolvimento Ações do Fundo de Assist. Social.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
2.046 – Manutenção da Educação Básica e Fundamental – Fundeb 40%.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: ***R$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).***

VIGÊNCIA: de 30/04/2020 a 10/06/2020

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2020

Nº de autenticação: 0C6B57B9CD-887509DA9D-1951958338-2DF266EF44